



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7469 , DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a transferência de recurso financeiro destinado à realização de tratamento dialítico oriundo da Portaria GM/MS nº 3.822/2020 aos prestadores sob gestão da SES/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS Nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à realização de tratamento dialítico;

- a Nota Informativa Nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, de 27 de janeiro de 2021, que explica o repasse realizado pela Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020 efetuado em virtude da “importância de se prover apoio financeiro incremental à rede, a fim de que os serviços possam melhor lidar com os impactos causados pela pandemia”; e

- a necessidade de transferir os valores devidos aos prestadores sob gestão da SES/MG dos recursos recebidos no FES oriundos da Portaria GM/MS Nº 3.822/20;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a transferência de recurso financeiro destinado à realização de tratamento dialítico oriundo da Portaria GM/MS nº 3.822/2020 aos prestadores sob gestão da SES/MG.

Parágrafo único – Conforme Nota Informativa nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, o recurso financeiro, objeto da Portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, é considerado um aporte financeiro adicional em função dos custos operacionais inerentes à prestação de serviços de diálise durante pandemia de Covid-19, aos estabelecimentos de saúde que realizam tratamento dialítico no SUS, vinculados às gestões estaduais, municipais e do Distrito Federal, por meio de ajustes formais.

Art. 2º – O valor total desta Resolução é R\$ 1.166.002,02 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, dois reais e dois centavos) e onerará a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

§1º – Para distribuição dos valores entre os prestadores sob gestão da SES/MG foi utilizada a metodologia relatada na Nota Informativa Nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e está detalhada no Anexo I desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – Foram excluídos da distribuição mencionada no §1º os prestadores de natureza jurídica privada com fins lucrativos, conforme disposto no § 2º do art. 199 da CF/88 e art. 38 da Lei 8080/90.

§3º – As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, em conta bancária específica aberta pela SES/MG para este fim.

Art. 3º – As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Instrumento de Repasse no sistema SiG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º – Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do beneficiário.

§3º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§4º – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do Anexo II.

§5º – Nos casos de descumprimento do indicador, o recurso da emenda deverá ser devolvido ao FES, devidamente corrigido, e caberá à SES/MG providenciar seu estorno ao Fundo Nacional de Saúde.

§6º – Todas as informações prestadas para fins de acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§7º – O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§8º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§9º – Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado índice de correção sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10 – O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§11 – A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2014, ou Regulamento que vier a substituí-la.

Art. 4º – Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores e metas qualitativas e quantitativas descritos no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais.

§1º – A apuração dos indicadores será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término da vigência do Instrumento de Repasse.

§2º – O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.441, de 19 de março de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7469 , DE 08 DE ABRIL DE 2021
VALORES DA PORTARIA GM/MS Nº 3.822/20 DESTINADO A
TRATAMENTO DIALÍTICO POR PRESTADOR SOB GESTÃO ESTADUAL

IBGE	Município	CNES	PRESTADOR	CNPJ	Valor a Pagar (R\$)
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19274091000181	138.718,24
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22149165000162	239.788,27
314000	MARIANA	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO HOSPITAL MONSENHOR HORTA	60975737002529	206.007,26
314390	MURIAÉ	4042085	HOSPITAL SAO PAULO	22780498000195	174.978,78
314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	406.509,47
TOTAL A PAGAR					1.166.002,02

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7469 , DE 08 DE ABRIL DE 2021.



1. Indicador: Manutenção da média de atendimento aos pacientes de doença renal crônica durante o período de vigência do termo

1.1. DESCRIÇÃO: O indicador visa aferir se o prestador desempenhou seu papel assistencial durante a vigência do termo tendo como referência a média de atendimentos realizada entre fevereiro e junho/20 considerado na Nota Informativa Nº 3/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS para distribuição do recurso aprovado na Portaria GM/MS nº 3822/20.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: $(N^{\circ} \text{ de procedimentos de hemodiálise realizados durante o período de vigência do termo} / n^{\circ} \text{ de procedimentos de hemodiálise realizados entre fevereiro e junho/20}) * 100$

Serão considerados para apuração desse indicador os procedimentos:

- 03.05.01.009-3 - hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)
- 03.05.01.010-7 - hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)
- 03.05.01.011-5 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (máximo 3 sessões por semana)
- 03.05.01.012-3 - hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite b e/ou hepatite c (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana)
- 03.05.01.020-4 - hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana)
- 03.05.01.022-0 - complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de covid-19 (máximo 4 sessões por semana)

1.3. FONTE: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

1.4. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

1.5. POLARIDADE: Maior melhor

1.6. META: 90%

1.7. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS
RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso.